FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0010/2019

*Termo de contrato de **Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **MAQ-SISTEM COM E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do Pregão n° 008/2019 (Processo Licitatório nº 017/2019).*

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto*

CONTRATADA: ***MAQ-SISTEM COM E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º 00.209.475/0001-92, com sede a Rua Saul Brandalise, 1255 sala 02, Bairro Santa Tereza da cidade de Videira - SC, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Camilo Olir Bridi , CPF n.º 386.118.999-20*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA realizará a **Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 017/2019 na modalidade de Pregão 008/2019**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 *A empresa vencedora deverá entregar as máquinas instaladas em locais determinados pela administração em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da Autorização de Fornecimento. O recebimento do objeto será efetuado nos seguintes termos:*

2.1.1 *O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, quanto a quantidade, marcas e outras especificações constantes do Edital.*

2.1.2 *Definitivamente até o término do Contrato, após a verificação descrita no § 1° e consequente aceitação pelo técnico em informática que também verificará a compatibilidade da máquina com o sistema de processamento de dados adotado pelo Município.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao valor de **R$ 345,37 (Trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) mensais. O valor total previsto para o exercício 2019 é de R$ 3.108,33 (Três mil cento e oito reais com trinta e três centavos).***

3.2. *Valor máximo pago por página excedente da franquia será de **R$ 0,043**.*

3.3. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.4. *O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante ordem bancária ou cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2019*** *podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.*

Parágrafo Único - *Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado de acordo com os índices do IGP-M acumulado dos últimos 12(doze) meses.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhor* ***Silvano Rodrigo Pratto*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei n° 1.492/2018, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade:3.3.90.00.00.00.00.00.0.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Manutenção e Reparo

6.1.1 – A locadora, diretamente ou através de terceiro por ela credenciado, sem ônus para o Locatário, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas em condições normais de uso;
6.1.2 – O Locatário ressarcirá a Locadora pelos custos de manutenção, reparo e peças dos equipamentos quando o dano resultar de uso indevido do mesmo ou uso de materiais de consumo em desacordo com o disposto no item 6.2.2, adiante;
6.1.3 – Os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos serão realizados entre as 08:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00 horas dos dias úteis;
6.1.4 – O Locatário se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela Locadora, realize serviços de manutenção ou reparo nos equipamentos, ficando

o Locatário responsabilizada por eventuais danos que venham ser apurados nas circunstâncias mencionadas.

6.2 Materiais de Consumo

6.2.1 – O preço da locação inclui, com exceção do papel, o fornecimento pela Locadora dos seguintes materiais de consumo: toner, revelador e película do cilindro;

6.2.2 – Tratando-se os equipamentos de bem de propriedade da Locadora, o Locatário compromete-se, em usar exclusivamente materiais fornecidos pela Locadora, ou fabricados por suas licenciadas, exceto o papel;

6.2.3 – O uso de materiais de consumo em desacordo com os termos do Item danos causados por terceiros do item anterior, implicará na perda da garantia de fornecimento, sem ônus, de serviços técnicos de manutenção e reparo, sujeitando, ainda, o Locatário a indenizar a Locadora pelos danos causados aos Equipamentos;

6.2.4 – O material de consumo identificado como "toner" deverá possuir um de reserva em cada máquina, competindo o Locatário fazer a sua substituição ao seu término, juntamente com o número de páginas constantes do "contador/medidor" dos equipamentos, de modo a possibilitar o controle de consumo de cada tubo de "toner" e reposição do material sobressaltante.

6.3 Do Depósito e do seguro dos equipamentos

6.3.1 – Os equipamentos, objetos desta locação, permanece de propriedade da Locadora e, por sua vez o Locatário assume a condição de "Depositário" dos equipamentos, com obrigação de mantê-los sob sua guarda, não podendo, sob nenhuma circunstância, dá-los em penhora, emprestar, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-los total ou parcialmente, sob pena de reposição dos mesmos à Locadora;

6.3.2 – A responsabilidade do Locatário a compreende qualquer dano que ocasione a inutilização parcial ou total dos bens, em função ou não de sinistros, ou mesmo sua perda;

6.4 – A Locadora deverá entregar os equipamentos, de acordo com as especificações descritas na cláusula 02 deste Contrato, e de boa qualidade, e instalado;

6.5 – A Locadora deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do presente contrato, bem como pela reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 – A Locadora deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto deste Pregão;

6.7 – Cabe à Locadora e o Locatário manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação;

6.8 – Cabe à Locadora arcar com todas as despesas para a instalação das máquinas objeto deste certame;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula 2° deste contrato, sempre que o contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores*

de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 29 de março de 2019.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Camilo Olir Bridi
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt